DECRETO Nº 127/2026

Adota e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pains, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

O Prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso VI, e o art. 88, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III e § 2º, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 se aplica aos Municípios que adotarem os seus comandos por meio de atos normativos próprios, nos termos do seu art. 2º, inciso III e § 2º;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e o disposto nas Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nº 13.460, de 26 de junho de 2017, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar serviços públicos de qualidade e de aumentar a eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto adota, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pains, os comandos da Lei Federal nº

Prefeitura Municipal de Pains MG.
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

14.129, de 29 de março de 2021, nos termos do seu art. 2º, inciso III, e estabelece os procedimentos para a sua aplicação.

Parágrafo único - Na aplicação deste Decreto serão observadas as Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), nº 13.460/2017 (participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nº 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas).

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.613 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - administração Pública Municipal: órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pains;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - carta de Serviços ao Usuário: documento que informa o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e os padrões de qualidade do atendimento ao público;

VI - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

VII - base Municipal de Serviços Públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos pela Administração Municipal;

VIII - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains MG. Conforme Lei Municipal nº 1.613
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

IX - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

X - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

XI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

XII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão no controle da Administração Pública;

XIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

XIV - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

XV - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitação; e

XVI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desses serviços.

Parágrafo único - Aplicam-se a este Decreto, ainda, os conceitos previstos nas Leis Federais nº 13.460/2017, nº 13.709/2018 e nº 14.129/2021.

Art. 3º - Aplicam-se à Administração Municipal os princípios e as diretrizes do Governo Digital previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021, destacando-se:

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.268 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.268 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.65...

I - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, sem prejuízo do atendimento presencial, quando necessário;

II - a oferta e a ampliação de serviços em meio digital, de forma intuitiva, acessível, inclusive por dispositivos móveis, e em linguagem clara e compreensível ao cidadão;

III - a simplificação dos procedimentos, a eliminação de formalidades e exigências desnecessárias e a presunção de boa-fé do usuário;

IV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

V - a busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI - o uso de assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, e entre estes e os cidadãos;

VII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018; e

VIII - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o atendimento adequado à pessoa idosa e a promoção da inclusão digital.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, com o apoio técnico do setor de Tecnologia da Informação, coordenar a implementação deste Decreto, cabendo-lhe:

I - elaborar a Estratégia Municipal de Governo Digital, a ser instituída por ato do Chefe do Poder Executivo e que conterá, no mínimo, diagnóstico, metas, responsáveis, cronograma, indicadores e o inventário das bases de dados a serem publicadas em formato aberto, e acompanhar a sua execução;

II - definir os padrões de interoperabilidade, de segurança e de identidade dos canais digitais oficiais do Município;

III - orientar os demais órgãos e entidades na oferta digital de serviços; e

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.335 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Lei Municipal nº 1.335 de 20/11/2013
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 135.656.356-59

IV - acompanhar os indicadores do painel de monitoramento de que trata o inciso II do art. 8º.

Parágrafo único - Cada órgão e entidade indicará servidor responsável pela atualização das informações de seus serviços na Carta de Serviços ao Usuário, na Base Municipal de Serviços Públicos e nas plataformas de governo digital.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão mecanismos de governança, de gestão de riscos e de controle interno proporcionais aos riscos dos serviços prestados em meio digital, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 14.129/2021, sob o acompanhamento da Controladoria Municipal.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - O cadastro de usuários e a prestação dos serviços públicos ocorrerão preferencialmente por meio digital, com garantia de autenticidade, integridade e segurança.

§1º - É assegurado ao usuário o atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço, nos termos do inciso XVI do art. 3º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.129/2021, inclusive na forma de atendimento assistido por servidor ao usuário que não disponha de acesso ou de habilidade para o uso dos meios digitais.

§2º - O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é suficiente para a identificação do usuário nos cadastros e bancos de dados da Administração Municipal, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.129/2021.

§3º - É gratuito o acesso do usuário às plataformas de governo digital do Município, nos termos do inciso I do art. 27 da Lei Federal nº 14.129/2021, sem prejuízo da cobrança dos tributos e dos preços públicos devidos pela prestação dos serviços, na forma da legislação própria.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013
24 NOV 2026
Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

§4º - Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá de forma compatível com o impacto de cada interação e na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com a Administração Municipal, e os respectivos requisitos serão informados no portal oficial do Município.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Art. 7º - Caberá aos órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas a Carta de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as plataformas de governo digital, bem como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários, realizada no mínimo anualmente e integralmente publicada no portal oficial do Município, sem identificação dos respondentes, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias de apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis, para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das políticas públicas com base em dados e em evidências; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 8º - As plataformas de governo digital adotadas pela Administração Municipal deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º - As plataformas de governo digital serão acessadas por meio do portal oficial do Município (www.pains.mg.gov.br), de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, que assegure a disponibilização de informações institucionais, notícias e serviços públicos.

§2º - A ferramenta de que trata o inciso I do caput deverá permitir, de forma progressiva, a identificação do serviço, a solicitação digital e o agendamento, o acompanhamento das etapas, a avaliação da satisfação do usuário, o envio de notificações, o pagamento digital, quando necessário, a solicitação de informações sobre o tratamento de dados pessoais e o acesso à Ouvidoria.

§3º - O painel de que trata o inciso II do caput deverá conter, no mínimo, para cada serviço público ofertado, a quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente, o tempo médio de atendimento e o grau de satisfação dos usuários.

§4º - As funcionalidades previstas neste artigo observarão padrões de interoperabilidade e a integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§5º - As plataformas de governo digital e o portal oficial do Município observarão os requisitos de acessibilidade digital para a pessoa com deficiência, nos termos do inciso VIII do § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º - Compete ao setor de Tecnologia da Informação, em articulação com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, designado por ato do Chefe do Poder Executivo nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018:

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal nº 1.238 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.238 de 20/11/2013
24/11/2026
Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

I - propor soluções de tecnologia da informação para adequar os sistemas às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e às orientações do encarregado; e

II - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018, em conformidade com a política de segurança da informação adotada pelo Município.

§1º - Caso ainda não tenha sido designado, o encarregado será designado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva no portal oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - Fica instituída a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a finalidade de apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da adequação da Administração Municipal à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único - A CPMPD não substitui o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cujas atribuições permanecem as previstas no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, nem afasta as responsabilidades do controlador e dos órgãos e entidades que realizem o tratamento de dados pessoais.

Art. 11 - A CPMPD será composta pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Conforme Lei Municipal
24 NOV 2026
Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

I - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que a presidirá;

II - 1 (um) representante do setor de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Os membros da CPMPD serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos, preferencialmente entre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§2º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º - A participação na CPMPD será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Monteiro - Matrícula 106

Art. 12 - Compete à CPMPD:

I - elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação, a ser instituída por decreto;

II - apoiar os órgãos e entidades no mapeamento e no inventário das operações de tratamento de dados pessoais e na manutenção do registro de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - propor modelos de avisos de privacidade, de termos de uso e de cláusulas de proteção de dados a serem incluídas em editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV - apoiar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando exigido, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018;

V - propor plano de resposta a incidentes de segurança e apoiar o encarregado na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

VI - acompanhar, em articulação com a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão, o atendimento às solicitações dos titulares de que trata o art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - propor e promover ações de capacitação e de conscientização dos agentes públicos sobre proteção de dados pessoais;

VIII - manifestar-se, em caráter opinativo e não vinculante, sobre questões relativas à proteção de dados pessoais submetidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal; e

IX - elaborar relatório anual de suas atividades, com o diagnóstico do nível de adequação da Administração Municipal à Lei Federal nº 13.709/2018, a ser divulgado no portal oficial do Município.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.
24 NOV 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Art. 13 - A CPMPD reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§1º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§2º - O apoio administrativo à CPMPD será prestado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

§3º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão à CPMPD, no prazo por ela fixado, as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§4º - O regimento interno da CPMPD será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14 - O usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains MG. Conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013
24 NOV 2026
Nome: Elma Maria da Silveira

Art. 15 - O acesso do usuário à informação observará a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Municipal nº 1.375/2017.

Art. 16 - O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), acessado por meio do portal oficial do Município, é canal pelo qual o cidadão pode requerer informações sobre documentos e dados, ou orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida, sem prejuízo do atendimento presencial pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos do inciso I do art. 9º e do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 17 - A Administração Municipal promoverá a transparência ativa e a publicação de dados abertos, em formato aberto, estruturado e legível por máquina, com a indicação das regras de utilização, observadas as restrições legais de acesso e a proteção de dados pessoais.

Art. 18 - Este Decreto, a Estratégia Municipal de Governo Digital, a Carta de Serviços ao Usuário e os resultados das pesquisas de satisfação dos usuários serão divulgados no portal oficial do Município, em seção específica e de fácil acesso.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains, conforme Lei Municipal nº 1.235 de [illegible]
24 NOV. 2026
Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A implementação deste Decreto ocorrerá de forma gradual, observados o prazo fixado no inciso I do art. 4º e as condições administrativas, técnicas e orçamentárias do Município, conforme cronograma da Estratégia Municipal de Governo Digital, sem prejuízo do imediato cumprimento dos deveres já previstos nas Leis Federais nº 12.527/2011, nº 13.460/2017 e nº 13.709/2018.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades responsáveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando for o caso, as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains MG. Conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20.11.2013
24 NOV 2026
Nome: Livia Maria da Silveira
CPF: 136.656.356-59

Art. 21 - Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 24 de novembro de 2026.

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO:36315338615

Assinado de forma digital por ITAMAR RAFAEL DE CASTRO:36315338615

Itamar Rafael de Castro
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal nº 1.235 de 20/11/2013.

24 NOV. 2026

Carlos Eduardo Ferreira Medeiros - Matrícula 126

Publicado no Quadro de Avisos
Prefeitura Municipal de Pains MG.
Conforme Lei Municipal
nº 1.235 de 20/11/2013

24 NOV 2026

Nome: Lívia Maria da Silveira
CPF: 136.65[illegible]